

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Escola Secundária de Aljustrel

Aviso n.º 1509/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da entrada dos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

12 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível)*.

Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos de Colos

Aviso n.º 1510/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de pessoal da EB 2,3 de Colos a lista de antiguidade do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino que compõem o Agrupamento de Escolas de Colos com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Executivo, *Leonardo Manuel de Oliveira Verde*.

Escola Secundária D. Sancho II

Aviso n.º 1511/2005 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 95.º e 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard destinado ao pessoal não docente a lista de antiguidade do referido pessoal afecto ao quadro deste estabelecimento de ensino com a referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Palma de Matos Caixado Ortiz*.

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Elvas

Aviso n.º 1512/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada nos locais habituais nas escolas do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Elvas a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino referente a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º deste decreto-lei.

31 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Manuel Ferreira Caeiro Marques*.

Agrupamento de Escolas de Estremoz

Aviso n.º 1513/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da Secretaria a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

18 de Janeiro de 2004. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Adosinda Maria Ramos Pisco*.

Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos de Santo André

Aviso n.º 1514/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2004.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

27 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Manuel Pinela Espada*.

Agrupamento Vertical de Vendas Novas

Aviso n.º 1515/2005 (2.ª série). — De acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 132.º do ECD e sem prejuízo do determinado no n.º 4 do artigo 104.º do mesmo diploma, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Vendas Novas a lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento Vertical de Vendas Novas, referente ao tempo de serviço prestado até dia 31 de Agosto de 2004.

Os interessados dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, para reclamar para o dirigente máximo, qualquer anomalia nas listas.

20 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rui Baptista da Conceição*.

Aviso n.º 1516/2005 (2.ª série). — De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na vitrina n.º 2 da entrada da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Vendas Novas a lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento Vertical de Vendas Novas referente ao tempo de serviço prestado até dia 31 de Dezembro de 2004.

Os interessados dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, para reclamar para o dirigente máximo qualquer anomalia nas listas.

20 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rui Baptista da Conceição*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Acordo n.º 26/2005. — A Direcção Regional de Educação do Centro, representada neste acto pela sua directora regional, e a Câmara Municipal de Viseu, representada pelo seu presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebram entre si o presente acordo de colaboração, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente acordo de colaboração tem por objectivo a construção de escola básica dos 1.º e 2.º ciclos com jardim-de-infância, de 15 turmas, no lugar de Jagueiros, freguesia de Ranhados, concelho de Viseu.

Artigo 2.º

Competências da Câmara Municipal de Viseu

1 — A Câmara Municipal de Viseu responsabiliza-se pela elaboração dos estudos e projectos assim como pelas expropriações necessárias, obtendo os pareceres, as licenças, as autorizações técnicas ou de qualquer outra natureza, com respeito pelos procedimentos previstos, e praticará todos os demais actos legalmente previstos.

2 — A Câmara Municipal de Viseu assume-se como dono de obra, competindo-lhe lançá-la, geri-la e executá-la, desde a fase do anúncio do concurso até à sua conclusão, cabendo-lhe a responsabilidade pela execução material, financeira e contabilística da obra, e, neste âmbito, nomeadamente e sem prejuízo das demais, as seguintes funções:

- Tomar as iniciativas conducentes à abertura do concurso para a adjudicação da obra;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos;
- Elaborar autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez devidamente verificados, aprovados e visados, proceder aos correspondentes pagamentos ao empreiteiro;
- Elaborar a conta final;
- Proceder às recepções provisória e definitiva da obra;
- Praticar todos os demais actos legalmente previstos.